



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Directivo da  
Faculdade de Ciências  
Campo Grande  
1749-016 Lisboa

R/ 85/2009

2009/4/15

3661 09 APR 16

**Assunto: Cessação de funções de Presidente do Conselho Científico**

A pedido do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, na sequência do ofício de V. Ex<sup>a</sup>, n.º 1603, de 7-4-2009, e de contacto posterior do Prof. Doutor Eduardo Ducla Soares, na sua qualidade de Professor mais antigo dos membros eleitos para o Conselho Científico da FCUL, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1.º Os Estatutos da FCUL prevêm, no n.º 3 do artigo 56.º, que “os membros do conselho científico a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º, serão escolhidos no prazo de 10 dias úteis a partir da tomada de posse do Director” (sublinhados nossos).

Os mesmos Estatutos prevêm, no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Eleitoral, que “os membros [do conselho científico] a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos são designados em reunião de coordenadores de unidades de investigação associadas à Faculdade” e no n.º 4 do mesmo artigo que “a reunião de Coordenadores tem lugar por convocação do Director no prazo de 10 dias úteis a partir da data de eleição dos membros designados no n.º 1, e é presidida por ele mas sem direito a voto” (sublinhados nossos).

2.º Uma vez que estamos perante dois prazos distintos, parece preferível, para que se assegure o normal funcionamento do órgão científico da Faculdade, que se proceda, desde já, à reunião acima mencionada, no sentido da designação dos 10 representantes

das unidades de investigação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos da FCUL.

É certo que não há ainda Director eleito, como prevêem os Estatutos. Mas a convocatória da reunião pode ser assegurada pelo actual Presidente do Conselho Directivo, no quadro das disposições transitórias previstas nos Estatutos, designadamente o n.º 7 do artigo 56.º.

Esta parece ser, salvo melhor opinião, a solução mais adequada para assegurar o regular funcionamento dos órgãos de governo da FCUL, em particular do seu Conselho Científico, num período em que será necessário tomar várias decisões, nomeadamente quanto à preparação do próximo ano académico.

3.º O Conselho Científico constituído nos termos anteriormente mencionados deve ser presidido pelo vogal mais antigo, até à eleição do Director da Faculdade, tal como previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo.

4.º No que diz respeito a processos actualmente em curso, designadamente processos de votação que, nos termos vigentes na Faculdade de Ciências, já tenham sido iniciados, é normal que eles sejam levados até ao seu termo, sem prejuízo de, se for caso disso, poderem vir a ser objecto de reapreciação no Conselho Científico constituído com base nos novos Estatutos da FCUL.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora



Maria Luisa Machado Ceifeira